

F. F. F.

LEI Nº. 6/1961

Orga a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1962.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 6/1961

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

ARTIGO 1º - A Receita Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1962, é orga em Cr. II. 500.000,00 (cinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será arrecadaa, de conformidade, com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

CAPITULO II

DA DESPESA GERAL

ARTIGO 2º - A Despesa Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1962, é fixada em Cr. II. 500.000,00 (cinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

ARTIGO 3º - Depende de concorrência pública ou Administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos Artigos 82 e 83 e 83 da Lei nº. 1 de 18 de setembro de 1947.

ARTIGO 4º - Fixa o Prefeito Municipal, autorizado a fazer operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento para impostos (§ 1º - Receita Ordinaria), do Artigo 1º do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor, no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL, em 28 de outubro de 1961.

Mosuyr Victorio Forensetti
presidência

Quorre Baidotti

Quorre Baidotti
1º Secretario

NOTA - As discriminações da Receita e Despesa, deixam de ser cópiadas nos copilador, em virtude de suas dimensões não permitirem, encontram-se todavia, juncadas ao Processo nº. 9/1961, desta Ilustríssima Camara Municipal.

Muons Haudau Saruque
Diretor da Secretaria